



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº _____ DE 2022
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a desapensação do Projeto de Lei n. 4.149, de 2019, que “institui a Semana Nacional do Nascituro”.

Senhor Presidente, requero a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Projeto de Lei n. 4.149, de 2019 seja desapensado do Projeto de Lei n. 478, de 2007 e seus apensos, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça e em prestígio à garantia dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos pela Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 139, inciso I, e 142, do RICD, preveem a distribuição por dependência dos projetos de lei que contenham matéria análoga ou conexa, para que tramitem conjuntamente.

Ocorre que a distribuição por dependência do Projeto de Lei n. 4.149, de 2019, de minha autoria, ao Projeto de Lei n. 478, de 2007 e demais apensos (PL 489/2007; PL 3.748/2008; PL 1.763/2007, PL 1.085/2011; PL 8.116/2014, PL 788/2019, PL 518/2020, PL 1.979/2020; PL 11.105/2018; PL 11.148/2018, PL 434/2021; PL 260/2019; PL 564/2019; PL 1.006/2019, PL 1.007/2019, PL 1.009/2019, PL 2.125/2021, PL 4.148/2021; PL 537/2020; PL 883/2022), afigura-se ineficaz, vez que embora haja alguma correlação entre tais proposições, o Projeto de Lei n. 478, de 2007 trata de matéria de direito, enquanto o projeto de Lei de minha autoria limita-se apenas ao estabelecimento de uma semana comemorativa ao nascituro.

Não se olvide, ainda, que o processo legislativo deve ser resguardado, possibilitando o debate individual, profundo e específico de cada proposição, sendo prejudicial e improdutivo o pensamento de projetos fundado na existência de um único aspecto coincidente entre eles.

Assim, considerando a evidente importância do Projeto de Lei n. 4.149, de 2019, que institui a Semana Nacional do Nascituro, a ser comemorada, anualmente, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

todo território nacional, na primeira semana do mês de outubro, visando, portanto, a promoção de políticas públicas que proporcionem a melhor proteção ao nascituro, justificando assim a sua tramitação individual, é que se requer a desapensação, com o seu regular prosseguimento.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 31/05/2022 20:16 - Mesa

REQ n.943/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico da Câmara dos Deputados: www.camara.gov.br
Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



* C D 2 2 6 6 1 6 7 3 2 8 0 0 *